



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 30 de abril de 2021

## **DECRETO Nº. 043/2021**

**Dispõe sobre a implementação de medidas de fiscalização e restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no município de Rincão.**

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que decreta a prorrogação da quarentena prevista no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”.

Considerando a atual classificação do município de Rincão no “Plano São Paulo”, na fase laranja.

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas de enfrentamento da pandemia da COVID-19,

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições concedidas pela Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

**Art. 2º** - O comércio em geral poderá funcionar no período compreendido das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado e aos domingos e feriados no período compreendido entre as 6 horas e 18 horas.

**Parágrafo Único:** Os salões de beleza, barbearia e os profissionais liberais, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente por vez e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre os clientes; e escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 cliente por vez e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

**Art. 3º** - A capacidade total de pessoas no interior dos estabelecimentos deve se limitar à 20% da sua capacidade total.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca;

V – fornecer senhas individuais para o ingresso no interior dos estabelecimentos e

VI – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações; ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 5º** - Após às 22 horas está proibida qualquer atendimento presencial aos clientes do estabelecimento comercial, ficando apenas autorizada o atendimento na modalidade *delivery* (entrega a domicilio) e *drive thru* até às 23 horas de segunda domingo;

**Art. 6º** - Atividades que geram aglomerações, principalmente com público em pé, ficam proibidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

**Art. 7º** - A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio de covid 19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados, em conformidade com as normas da ANVISA e com normas estaduais atinentes à quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Art. 8º** – Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, carrinhos de lanches e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente no horário estipulado para o comércio em geral, mas

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores;

II – atendimento limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

V – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

VI – exigência de que consumidores utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas; e

VII – permitido serviço “à la carte” e “self service”, quando o estabelecimento disponibilizar um funcionário para servir, sendo expressamente vedado que o consumidor se sirva.

VIII – Fica expressamente proibida música ao vivo e música ambiente.

**Art. 9º** - As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente, no período e dias compreendidos no *caput* do art. 2º do Decreto, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento, além de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

- I – atendimento reduzido a 6 (seis) clientes por horário;
- II – presença de no máximo 1 (um) aluno a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) do estabelecimento, devendo ser observada sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos;
- III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento;
- IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- e
- V – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento no intervalo entre os períodos de atendimento presencial.

**Art. 10** – As autoescolas poderão exercer suas atividades nos dias e horários estabelecidos acima para o comércio em geral, devendo seguir todas as normas e protocolos da vigilância sanitária e a cada aluno desinfetar o veículo utilizado nas aulas práticas.

**Art. 11** - Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

- I – hospitais e instituições de saúde de pronto atendimento;
- II – farmácias, mediante:
  - a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 2 (duas) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;
  - b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
  - c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

**Art. 12** - A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

- I – distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

II – ocupação máxima por até 20% (vinte por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

III – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria;

IV – proibição de uso de instrumentos musicais de sopro;

V – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfone.

**Art. 13** - Fica proibida a realização, por todos os municípios, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade, que impliquem ou resultem em aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente para finalidades de trabalho e institucionais, fica permitida a reunião de mais de 5 (cinco) pessoas, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e o uso constante de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca.

**Art. 14** - Fica permitido o acesso às praças municipais para realização de atividades individuais, esportivas ou não, vedada a aglomeração, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso dos municípios aos parques municipais.

**Art. 15** - Todos os municípios, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 64959, de 4 de maio de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

**Art. 16** - As normatizações referentes ao controle e ao combate à pandemia da COVID-19 editadas no município de Rincão restarão submetidas ao enquadramento do Município no Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 17** - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**BRAZ RODRIGUES**

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

**DÉCIO FERREIRA LEITE**

Diretor de Administração e Finanças